



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Santana da Vargem
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

PROTOCOLO

11 MAR 2026

Horas: 14:55

Ass: [assinatura]

Mensagem nº 051/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 10/03/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 051, de 10 de março de 2026, que "Altera a Lei Municipal nº 1.894/2025 que 'Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026'".

A presente proposição tem por finalidade incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) autorização expressa para que o Poder Executivo possa promover estudos e encaminhar projetos de lei que versem sobre matéria tributária e tributário-administrativa, com vistas à modernização e ao aperfeiçoamento da legislação fiscal do Município.

A Constituição da República de 1988, em seu art. 165, § 2º, estabelece que a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo orientações para a elaboração da Lei Orçamentária. Assim, a LDO é o instrumento normativo adequado para conter autorização genérica voltada à proposição e revisão de leis tributárias, conferindo transparência e previsibilidade à política fiscal municipal.

No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no art. 4º, inciso I, alínea "a", e art. 14, condiciona a criação, ampliação ou concessão de benefícios tributários à prévia estimativa de impacto e à observância do equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, a inclusão do novo art. 22-A na LDO reforça o compromisso do Município com a gestão fiscal responsável, alinhando as futuras iniciativas tributárias às diretrizes da LRF.

A medida também encontra respaldo na Lei nº 4.320/1964, que em seu art. 2º dispõe que a legislação orçamentária deve guardar coerência com o planejamento governamental e a política fiscal.

Neste sentido, a proposta assegura maior integração entre o planejamento tributário e o orçamento público, garantindo que eventuais alterações na legislação fiscal sejam precedidas de avaliação técnica e compatíveis com as metas de receita e despesa estabelecidas.

A proposta guarda ainda sintonia com o modelo adotado pelo Estado de Minas Gerais, cuja LDO contém previsão semelhante (art. 54 da LDO Estadual), autorizando o Poder Executivo a propor ajustes e atualizações da legislação tributária.

Com isso, pretende-se assegurar ao Município de Santana da Vargem instrumentos normativos que possibilitem a revisão, a atualização e o aperfeiçoamento de sua política tributária, sempre em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da justiça fiscal e do equilíbrio financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, confiando que merecerá a aprovação desta Colenda Câmara Municipal, por se tratar de medida de relevante interesse público e de evidente contribuição para o fortalecimento da gestão fiscal responsável e transparente do Município.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração e todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem dos agentes públicos municipais.

Atenciosamente,

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Afonso de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.894/2025 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026.”.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.894/2025, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026”, passa a vigorar acrescida do art. 22-A, com a seguinte alteração:

Art. 22-A. O Poder Executivo fica autorizado a promover estudos e encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei que versem sobre matéria tributária e tributário administrativa, com vistas a:

I – aperfeiçoar a legislação tributária vigente, adequando-a às normas constitucionais e infraconstitucionais;

II – promover ajustes e atualizações decorrentes de leis complementares federais, resoluções do Senado Federal, decisões judiciais ou mudanças de caráter técnico-administrativo;

III – revisar e modernizar os instrumentos de arrecadação, fiscalização e cobrança dos tributos municipais;

IV – adequar a legislação municipal às melhores práticas de gestão fiscal e de justiça tributária;

V – propor a criação, modificação ou extinção de tributos, taxas ou contribuições, nos termos da legislação aplicável, visando à eficiência arrecadatória e ao equilíbrio das contas públicas.

VI – propor a isenção de tributos municipais, atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 10 de março de 2026.

ARGEMIRO

RODRIGUES

GALVAO:721104

14804

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ARGEMIRO
RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.03.10
11:58:57 -03'00'

